



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO GLOBALPOR ITEM**

Processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Escola Municipal São Luis do Município de Encruzilhada do Sul.

LAISE DE SOUZA KRUSSER, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **14:00 horas do dia 21 de agosto do ano de 2015**, na Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, sita à Av. Rio Branco, nº 261, na Sala de Reuniões, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber a documentação e as propostas apresentadas em atendimento à licitação por Concorrência Pública nº06/2015. Recursos MEC/FNDE.

Os interessados poderão obter cópia do Edital, que orientará a referida Concorrência Pública, na sala do Setor de Licitações, no mesmo endereço acima citado em seu horário de expediente.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame constitui-se na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com responsabilidade técnica, para construção da Escola Municipal Escola Municipal São Luis do Município de Encruzilhada do Sul. (MÃO DE OBRA e fornecimento de MATERIAL).

§ PRIMEIRO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSTANTE NO OBJETO DAR-SE-Á DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL E PROJETOS.

§ SEGUNDO: Valor do Orçamento: Escola Municipal São Luis, valor total de R\$ 934.404,42 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

§ TERCEIRO: PRAZO DE EXECUÇÃO: Escola Municipal São Luis: 9 (nove) meses.

§ QUARTO: Área total a construir: Escola Municipal São Luis: área de: 741,09m² .

Observação 01: O **MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL E PROJETOS,** poderão ser solicitados em cópias xerográficas junto ao Setor de licitações do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



2 - DA DATA E HORÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - **Até às 13:30 horas do dia 21 de abril 2015**, no Setor de Protocolo do Município de Encruzilhada do Sul, no endereço constante do preâmbulo, deverão os interessados protocolar a documentação exigida no presente Edital, em 2 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, na forma estabelecida neste Edital, contendo a seguinte inscrição:

Envelope nº 01

À Prefeitura de Encruzilhada do Sul

Edital de Concorrência nº 06/2015

Envelope nº 01 - Habilitação

Proponente (Nome completo da empresa)

Endereço, email e telefone.

Envelope nº 02

À Prefeitura de Encruzilhada do Sul

Edital de Concorrência nº 06/2015

Envelope nº 02 - Proposta

Proponente (Nome completo da empresa)

Endereço, email e telefone.

2.2 - Após a data e horário acima estabelecido, estará, automaticamente, encerrado o prazo para a entrega dos envelopes.

3 - DA VISTORIA E ESCLARECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1- A vistoria técnica tem por finalidade a verificação, por parte da empresa licitante, dos locais de execução dos serviços, a fim de elaborar a proposta. O agendamento deverá ser realizado através do telefone da Prefeitura Municipal (Setor de Engenharia), (51)3733-1180.

3.2 – Será emitido atestado de visita técnica emitido pelo engenheiro responsável. O atestado deverá ser anexado no envelope nº 01, para fins de habilitação.

4 - DA GARANTIA PARA LICITAR

4.1- A empresa licitante que desejar ofertar sua proposta deverá prestar garantia de participação na presente licitação, nos termos do inciso III do Artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, junto à Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, garantia essa imprescindível à habilitação da empresa licitante, conforme determinação deste Edital.

4.2- A garantia de participação deverá ser prestada: Escola Municipal São Luis, no montante de R\$ 9.344,04 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada obra, conforme permissivo do Artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, em uma das modalidades previstas no caput e § 1º do Artigo 56, do dispositivo legal referido anteriormente.

4.3- A garantia deverá ser depositada (quando caução em dinheiro), na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, em horário de expediente do Setor. O comprovante de pagamento deverá ser anexado junto ao envelope nº 01, para fins de habilitação.

4.4- A garantia somente será liberada nas seguintes hipóteses:

4.4.1- Decisão definitiva da inabilitação da empresa licitante;

4.4.2- Decisão definitiva da desclassificação da empresa licitante;

4.4.3- Havendo desistência expressa da participação nesta licitação.

4.5- A recusa da empresa licitante vencedora em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida na proposta, sujeitando-se à perda da garantia inicial e às penalidades legalmente estabelecidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta Concorrência os interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital, para a execução do seu objeto.

Fica vedada a sublocação parcial dos serviços, sem a autorização prévia e formal da Administração Municipal.

5.2 - Todos os interessados que satisfizerem as condições de habilitação exigidas no presente Edital poderão fazê-la, sendo vedada, no entanto, às empresas que:

5.2.1 - tenham sido declaradas inidôneas por ato emanado de qualquer das esferas das Administrações Públicas;

5.2.2- tenham contra si a decretação de Falência ou requerida a Recuperação Judicial;

5.2.3 - estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública em geral;

5.2.4 - estejam enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93;

5.2.5 – sejam constituídas na forma de cooperativas de trabalho em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Município de Encruzilhada do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

5.4- Os pedidos de esclarecimentos sobre o estabelecido no presente Edital e seus Anexos, deverão ser dirigidos por escrito e entregues, mediante protocolo, ao Setor de Licitações ou via correio eletrônico, nos prazos estabelecidos na legislação vigente e em especial, observando o disposto no Art. 93 da Lei 8.666/93.

5.5- Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para a apresentação dos envelopes nº 1 e nº 2, exigidos neste Edital e não apresentados na data e horário previsto neste edital.

5.6 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou envelopes, em qualquer das fases da presente licitação.

5.7 - Em qualquer fase desta licitação, a Comissão de Licitações poderá exigir esclarecimentos dos proponentes, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração ou substituição dos dados/documentos apresentados.

5.8 - Os documentos exigidos terão a validade e o prazo assinalado neste Edital, em Lei específica ou no próprio corpo do mesmo, em casos omissos a validade dos documentos será de 60 dias.

5.9 - A omissão de qualquer informação por parte do licitante, mesmo após a sua contratação, desde que devidamente comprovada, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis conforme previsão legal.

5.10- A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial que deverá constar junto do Envelope nº 01 – Documentação, para fins de habilitação.

5.11 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 5.10, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.12 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 13 e 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Obs.: A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade.

6- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA FINANCEIRA

Departamento de Licitações e Contratos

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180

www.encruzhadadosul.rs.gov.br licitacoes.pmes@via.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



6.1 - Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes fechados, sendo o primeiro, com a designação “**DOCUMENTAÇÃO**”, destinado aos documentos para habilitação da licitante e para o Plano de Execução dos Serviços, o segundo com a designação “**PROPOSTA FINANCEIRA**”, proposta de preços propriamente dita.

Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada por tabelião ou ainda em publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 – No interior do Envelope nº 01-Documentação a proponente deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, nos termos estabelecido no edital. No interior do Envelope nº 2 a proponente deverá apresentar a proposta financeira, conforme o termo de referência estabelecido no Anexo VI.

6.3 - Nenhum envelope será recebido sem os dados de identificação mínimos, bem como após o decurso do prazo estabelecido neste edital, momento no qual, para todos os efeitos, será considerado como o de encerramento da entrega dos mesmos.

7 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - O julgamento, da presente licitação, será processado pela Comissão Permanente Licitações do Município de Encruzilhada do Sul, sendo que, os proponentes deverão cotar as propostas considerando que, será declarado vencedor, o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Das reuniões de abertura e julgamento das habilitações e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes (art. 43, § 1º, Lei 8.666/93).

7.3 - A falta de assinatura de representante que se retirar do recinto, antes do julgamento e do término da ata, ou que se recusar em assiná-la, não invalidará os atos praticados e constantes desse documento.

7.4 - A ausência de qualquer participante às reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que elas se realizem.

7.5 - Somente poderá usar da palavra, no decorrer das reuniões de julgamento, o representante da empresa licitante que esteja devidamente credenciado.

7.6 - A empresa licitante deverá credenciar seu representante, sob pena de não poder o mesmo representá-la no certame.

7.7 - Os documentos retirados dos envelopes, em cada fase desta licitação, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes. (art. 43, § 2º, Lei 8.666/93).

7.8 - A proposta de preços da empresa licitante, não habilitada, permanecerá em poder e guarda da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até final da licitação, após a homologação a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada de sua proposta, caso não ocorrer a mesma poderá ser destruída.

7.9 - Será inabilitada, liminarmente, a empresa licitante que apresentar documentação incompleta, que não estiver regular ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

7.10 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas fica facultada, à Administração Municipal, a adoção do procedimento estabelecido no Parágrafo 3º, do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

Para a **HABILITAÇÃO**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos no envelope nº 01:

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 – Prova de registro no CNPJ em plena validade;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



eleição de seus administradores;

8.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - Habilitação de regularidade Fiscal:

8.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta de Tributos Federais e expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;

8.2.4 - Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND);

8.2.5 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por Lei;

8.2.6 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Licitante;

8.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo Contador responsável comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o nº de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, devidamente registrado na Junta Comercial mediante chancela manual ou via sistema eletrônico equivalente (SPED).

8.3.2 – Com o intuito de garantir a ampla concorrência, o fiel cumprimento do instrumento contratual pela correta execução dos serviços, e ainda contemplar eventuais contingências, a comprovação da boa situação econômico-financeira das empresas participantes do certame será avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir. Apresentar com destaque em folha separa o que segue:

1. Índice de Liquidez Corrente:	$LC = AC / PC$	= OU >	1,25
2. Índice de Liquidez Geral:	$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$	= OU >	1,00
3. Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo	$GE = (PC + PELP) / AT$	= OU <	0,50
4. Índice de Solvência Geral	$SG = AT / (PC + PELP)$	= OU >	1,25

Onde:

Ativo Circulante - AC

Passivo Circulante – PC

Ativo Realizável a Longo Prazo - ARLP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



Passivo Exigível a Longo Prazo – PELP
Ativo Total - AT

8.3.3 – Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.4 Habilitação para Capacitação Técnica:

8.4.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

8.4.2 Atestado, firmado por engenheiro da Administração Municipal, comprovando que responsável técnico da empresa licitante esteve no local da obra e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto deste edital.

8.4.3 Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto de execução com metragem mínima de 741,09m².

A empresa deverá também apresentar em sua equipe técnica, profissional habilitado no CREA e que possua atestado técnico de “salas limpas”.

Este profissional deverá ter vínculo com a empresa licitante até a data da publicação do edital.

Este vínculo se dará por:

- contrato social se o profissional for sócio da empresa,
- contrato de prestação de serviço entre licitante e profissional, - carteira assinada do profissional com a licitante.

8.5 – outros documentos:

8.5.1 - Comprovante de depósito da garantia conforme item 4 deste Edital, ou ainda comprovação da prestação de garantia de proposta nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

8.5.2 – Declaração de idoneidade;

8.5.3 – Declaração do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

8.5.4 – Declaração de que a empresa licitante cumprirá com todas as exigências contidas no memorial descritivo, caso seja declarada vencedora no presente certame;

8.5.5 - Declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da administração municipal e que nem o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

8.6 – Da Qualificação Técnico-Profissional do Responsável Técnico e da empresa:

8.6.1 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante de possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data licitação, Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

8.7 – Quanto aos Equipamentos:

8.7.1 – Declaração formal, assinada por sócio ou representante legal com poderes gerenciais da empresa licitante, de que possui equipamentos disponíveis e vinculados a execução do futuro contrato.

09 – DA PROPOSTA

9.1- A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada por item no envelope nº 02 e deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos
AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180
www.encruzhadadosul.rs.gov.br licitacoes.pmes@via.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS.

9.2 - Este segundo envelope, que só será aberto se a licitante for habilitada na primeira fase do julgamento, deverá conter a proposta financeira, em papel timbrado da licitante, preenchido de forma eletrônica, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, de forma clara e precisa, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico, conforme o MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL E PROJETOS), cujo conteúdo incluirá:

- Dados gerais de identificação da empresa;
- Indicação da validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Indicação de que a execução dos serviços ocorrerão dentro dos prazos, periodicidade dispostos neste Edital e seus anexos;
- Indicação de que aceita as condições e a forma de pagamento dispostos neste Edital e seus anexos;
- Planilha de Composição de custos, assinado pelo proponente e seu responsável técnico;
- Planilhas Orçamentária por item, assinado pelo proponente e seu responsável técnico;
- Cronograma Físico – Financeiro, assinado pelo proponente e seu responsável técnico;

9.3 - Os preços propostos deverão ser expressos em reais, e seu total mensal em algarismos arábicos e por extenso.

9.4 - Indicação completa do nome, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

9.5 - Na hipótese de substituição da pessoa indicada no item acima, antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comunicar à Prefeitura e indicar o nome e qualificação completa de seu novo representante legal.

9.6 - Declaração expressa de que o preço inclui todas as despesas com eventuais projetos, aprovações, licenciamentos, equipamentos, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos especiais, transporte, uniformes, veículos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços licitados, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

9.7 - Declaração que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados segundo as normas da CLT, com pagamento do percentual de insalubridade ou periculosidade atinente aos serviços; pagamento do piso salarial das categorias correspondentes, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, etc.

9.8 - Declaração de que se vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros, em vias e logradouros públicos, em cuja conclusão do evento seja evidenciado a culpa ou dolo da Contratada, conforme preceituado no art. 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- No julgamento das propostas, levar-se-ão em consideração os critérios objetivos fixados no Edital, de conformidade com o estabelecido nos artigos 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**, tomando-se como referência os quantitativos definidos nos Anexos deste Edital.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições previstas no Edital, ou ainda, apresentarem preço inexequível ou superestimado.

10.3- Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



presente licitação em favor da licitante que apresentar a proposta que for classificada em primeiro lugar, ou seja, a que oferecer o menor preço total mensal, na forma do item anterior.

10.4- Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes, e/ou não previstas neste Edital.

10.5- Nos preços cotados já deverão estar computadas todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

10.6- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.10 deste edital.

11- DOS RECURSOS

11.1- Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

11.2- Os recursos serão dirigidos à Senhora Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações .

11.3- Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo legal, no horário de expediente para o público.

11.4- Não serão admitidos recursos ou impugnações ao Edital por via postal, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no subitem supra deste Edital.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Decairá do direito ao contrato a licitante vencedora que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, deixar de comparecer para assinar o respectivo termo de contrato.

12.2- A empresa vencedora na assinatura do contrato deverá apresentar garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Artigo 56 da lei 8.666/93.

12.3 – Quando a garantia escolhida pelo contratado for caução em dinheiro, a mesma severa ser efetuado junto a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, setor da Tesouraria, em horário de expediente.

12.4 – A licitante vencedora deverá apresentar no momento da assinatura do contrato documentação de comprovação de cumprimento dos requisitos constantes no memorial descritivo;

12.5- Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

12.6 - O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado por escrito, sendo a fundamentação dessa solicitação aceita pela Administração.

12.7- Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

12.8- A empresa vencedora na assinatura do contrato deverá apresentar garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Artigo 56 da lei 8.666/93.

12.9 – Sempre que ocorrer qualquer alteração contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização da garantia de execução, de forma a manter a equivalência estipulada no subitem anterior seja qual for a modalidade da garantia.

12.10 – A caução de garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

13- DAS PENALIDADES

13.1 - À CONTRATADA, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, conforme o caso, será aplicada as seguintes penalidades:

13.1.1 – Multa.

13.1.2 – Rescisão do contrato.

13.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul.

13.1.4 – Declaração de inidoneidade.

13.1.5 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14 – DAS MULTAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, por ocorrência, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

15- DA RESCISÃO

15.1- Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e, em especial quando a CONTRATADA:

15.1.1- Estiver com a sua falência decretada, solicitar Recuperação Judicial, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

15.1.2- Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto desta licitação.

15.1.3- Subcontratar em parte, quaisquer dos serviços contratados, sem prévia autorização da Administração Municipal.

16- DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma: De acordo com a prestação dos serviços, mediante emissão de atestado pela Secretaria Competente e apresentação de nota fiscal/fatura.

16.2 - As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital, serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



MEC/FNDE - 449051

Será utilizada dotação orçamentária própria, constantes na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015.

17- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1- A CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste Edital, através de setor competente da Administração Municipal, atividades essas que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

17.2- A Secretaria Municipal de Educação, através do titular da pasta, ficará responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente deste processo licitatório, juntamente com o fiscal de contratos o servidor Antônio Carlos Cardoso de Freitas, conforme portaria 9.817/2014.

18- DAS ORDENS DE SERVIÇO

18.1 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto emitirá Autorização de Início de Obra para que a empresa vencedora inicie a efetiva prestação dos serviços que constituem o objeto licitado. Fica terminantemente vedado à empresa proceder de forma diversa à esta, sendo assegurado a Administração o direito de não autorizar o início da totalidade dos serviços licitados, de forma imediata e/ou sequencial.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste edital.

19.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

19.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.4 – Somente terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da CPLC.

19.5 – Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, I, a e b da Lei 8.666/93).

19.6 – Uma vez iniciada a reunião não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.7 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar.

19.8 - O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições para o cumprimento das obrigações.

19.9 - A entidade poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

19.10 - Os casos omissos neste instrumento e sua aplicação, em todo o seu conteúdo, serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.11- Constituem Anexos ao presente Edital de Concorrência (a disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul – licitacoes.pmes@via.com.br) os seguintes:

Constituem Anexos ao presente Edital de Concorrência os seguintes:

ANEXO I – Minuta de Contrato.

Demais anexos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



- Projetos
- Memoriais Descritivos;
- Planilha de Composição de Custos;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;

20 - DO FORO

20.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/ RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

Encruzilhada do Sul, 14 de julho de 2015.

LAISE DE SOUZA KRUSSER
Prefeita Municipal

RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA POGOZELSKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O presente edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral do Município.

Em

____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Branco, nº. 261, inscrita no CNPJ nº 89.363.642/0001-69, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sr^a Laise de Souza krusser, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na rua _____, representada neste ato por seu Sócio Gerente Sr _____, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação dos serviços, em atendimento à licitação, modalidade Concorrência Pública nº ____/2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento constitui-se em serviços de engenharia, com responsabilidade técnica, para construção da EMEF São Luis do Município de Encruzilhada do Sul. **(MÃO DE OBRA e fornecimento de MATERIAL).**

1.1.1. É parte integrante do presente contrato é condição essencial para assinatura do mesmo a garantia de execução de contrato previsto no item 12 do edital de concorrência 06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - A empresa vencedora na assinatura do contrato deverá apresentar garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Artigo 56 da lei 8.666/93.

2.2 - A garantia deverá ser depositada (quando caução em dinheiro), na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, em horário de expediente.

2.3 – A licitante vencedora deverá apresentar no momento da assinatura do contrato documentação de comprovação de cumprimento dos requisitos constantes no memorial descritivo;

2.4- Decairá do direito ao contrato a licitante vencedora que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, deixar de comparecer para assinar o respectivo termo de contrato, atendidas as exigências dos itens anteriores.

2.5 - O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado por escrito, sendo a fundamentação dessa solicitação aceita pela Administração.

2.6- Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

2.7 – Sempre que ocorrer qualquer alteração contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização da garantia de execução, de forma a manter a equivalência estipulada no subitem anterior seja qual for a modalidade da garantia.

2.8 – Após a extinção da contratação, e em não havendo obrigações pendentes, a caução de garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Departamento de Licitações e Contratos
AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180
www.encruzilhadasul.rs.gov.br licitacoes.pmes@via.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



3.1 – O prazo para a conclusão dos serviços é de até 09 (nove) meses a contar da data de autorização de início de obra, podendo ser prorrogado se houver necessidade dentro dos limites legais.

3.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. - A Contratada receberá da Administração os valores cotados na ocasião da apresentação da proposta em que for declarada vencedora. R\$......

4.2 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.3 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV POSITIVO acumulado daquele período.

4.4 – Em havendo acréscimos ou supressões dos serviços inicialmente estabelecidos, manter-se-á a proporcionalidade dos valores para fins de efetivação de pagamento e manutenção do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO.

5.1- O CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste instrumento, através de setor competente da Administração Municipal, atividades essas que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

5.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do titular da pasta, ficará responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato, juntamente com o fiscal de contratos o servidor Antônio Carlos Cardoso de Freitas, conforme portaria 9.817/2014.

5.3 – A Administração através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto emitirá Autorização de Início de Obra para que a empresa vencedora inicie a efetiva prestação do objeto licitado. Fica terminantemente vedado à empresa proceder de forma diversa à esta, sendo assegurado a Administração o direito de não autorizar o início da totalidade dos serviços licitados, de forma imediata e/ou sequencial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma: De acordo com a prestação dos serviços, mediante emissão de atestado pela Secretaria Competente e apresentação de nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital, serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

MEC/ FNDE 449051

Será utilizada dotação orçamentária própria, constantes na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada, inclusive os materiais, equipamentos de segurança e de trabalho, e ainda as máquinas e veículos.

8.2 - A Contratada deverá desenvolver os trabalhos conforme indicações apresentadas pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



Administração Municipal, e legislação vigente.

8.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

8.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

8.6 - O controle e subordinação dos prestadores de serviços ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

8.7 - Os profissionais que irão desempenhar as atividades, inclusive os responsáveis técnicos, pertinentes ao objeto do presente instrumento contratual, além da escolaridade específica para a sua área de atuação, deverão portar a habilitação necessária para o exercício da profissão, bem como, dispor de perfeita adequação às disposições funcionais para a prestação eficiente dos serviços.

8.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, por ocorrência, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

11.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

11.4 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul / RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Encruzilhada do Sul, ____ de 2015.

Contratante

Contratada

Testemunhas

Nº CPF

Nº CPF

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO